



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.364 DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que o Banco Central do Brasil se pronuncie acerca da regularidade, à luz das Resoluções nº 2.682, de 1999, e nº 2.827, de 2001, da operação de empréstimo do Banco do Brasil S.A. e do Banco ABN Amro Real S.A. em favor dos servidores do Estado da Paraíba, conforme noticiado pelos seguintes periódicos:

- a) Correio da Paraíba, em 31 de outubro de 2005, na reportagem “Estado vai pagar o 13º junto com novembro, de 1º a 14 de dezembro”, que afirma o seguinte:

Os servidores do Estado receberão o 13º Salário junto com o pagamento do mês de novembro. (...) Todos os servidores das administrações direta devem preencher e assinar um termo de adesão à antecipação salarial, disponível no site do Governo, levar o documento a uma das centrais de atendimento do Banco Real ou agência do Banco do Brasil.

- b) Jornal da Paraíba, em 9 de novembro de 2005, na reportagem “MP recorre à justiça para impedir 13º salário por consignação na PB”, que afirma o seguinte:

O Ministério Público Estadual encaminhou ontem pedido de ‘agilidade e urgência’ no julgamento de ação, protocolada em fevereiro de 2004, com objetivo de impedir que o governo do Estado pague o salário dos servidores por meio de operação de crédito com instituições financeiras.

- c) Folha de S. Paulo, em 14 de novembro de 2005, na coluna “Painel”, que afirma o seguinte:

“Além da conta 1

Há sete meses, o governo da Paraíba orienta os servidores a tomarem empréstimos bancários no valor dos salários, sendo o fiador. Dribla a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao extrapolar os limites de endividamento.

Além da conta 2

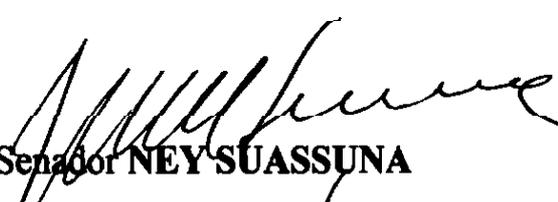
O Banco do Brasil avalizou as operações nos primeiros meses. Pressionado, limitou os empréstimos a 30% dos salários. Agora, o restante está sendo tomado junto a instituição privada.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Senado Federal competência privativa para estabelecer os limites e as condições para as operações de crédito (*vide* art. 52, inciso VII, da Constituição Federal). No entanto, alguns estados e municípios, a exemplo da Paraíba, têm orientado seus servidores a contratar empréstimos pessoais com o claro objetivo contornar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, pondo em risco princípios-chave da gestão fiscal responsável.

Presentemente, esta Casa discute medidas destinadas a impedir que os estados e municípios recorram a semelhante artifício. Para melhor instruir os debates em curso, é necessário que esta Casa seja informada acerca do entendimento do Banco Central do Brasil, no exercício da sua função de órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional, sobre a legalidade e o correto provisionamento das operações em comento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.


Senador NEY SUASSUNA


Senador JOSÉ MARANHÃO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, 25/11/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17924/2005)